

CONTRATO N.º 3221/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O SR.ª SHIRLEY MARQUES RIBEIRO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CÔNEGO ADOLFO CARNEIRO, N.º 71, BAIRRO RÁDIO, NESTA CIDADE, PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 0909800 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. SHIRLEY MARQUES RIBEIRO.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **Sr.ª SHIRLEY MARQUES RIBEIRO**, residente e domiciliada à Rua Erasmo Cabral, N.º 158 – Apto 101, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, portadora do CPF N.º 434.890.606-87 e do RG N.º MG- 17.195.854, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CÔNEGO ADOLFO CARNEIRO, N.º 71, BAIRRO RÁDIO, NESTA CIDADE, PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 0909800 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. SHIRLEY MARQUES RIBEIRO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 319/2019, na modalidade Dispensa N.º 045/2018, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CÔNEGO ADOLFO CARNEIRO, N.º 71, BAIRRO RÁDIO, NESTA CIDADE, PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 0909800 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. SHIRLEY MARQUES RIBEIRO**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 22 de Agosto de 2019 e término em 21 de Agosto de 2020; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**.

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do Contratado.*

4.3. O Contratante poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, desde que autorizadas pelo Contratado, sendo permitido o exercício do direito de retenção, conforme art. 35 da Lei nº 8.245/91.

4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.04.06.181.0601.0.004.339036 - 202 - Manutenção do Convênio do Tiro de Guerra.

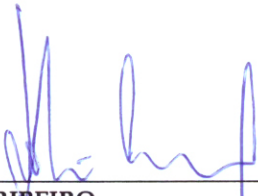
CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

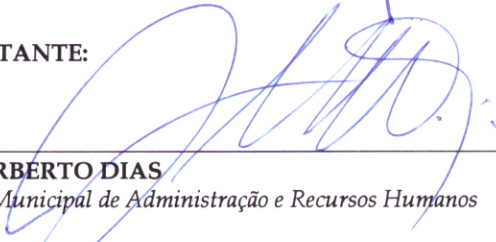
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 AGO, 2019

CONTRATADO:


SHIRLEY MARQUES RIBEIRO

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42